

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos no Município de Itagibá, Estado da Bahia de pessoas condenadas por violência contra a mulher e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA,** após apreciação e aprovação por parte de seus pares,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itagibá-BA, para todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** A proibição prevista nesta Lei abrange crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como qualquer outro crime previsto no Código Penal Brasileiro que caracterize violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º.** Para fins de nomeação aos cargos mencionados no artigo 1º, o nomeado deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Caso a condenação ocorra após a nomeação, o ocupante do cargo será imediatamente exonerado ou dispensado da função.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itagibá (BA), em 09 de setembro de 2025.

**PROPOSITORES:**

Fernando Zópes Passos  
Julio Andrade Sozinho  
Jônatas Rodrigues.  
Guilherme Salvoi Esposito  
Saulo Marcelo Minauda  
Jumíl Santos Alves